

## ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 02/2019

**Ato de Autorização para oferta dos Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em: Radiologia Tradução e Interpretação de Libras, para oferta no âmbito do SENAC/AR/PI.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regulamentares e regimentais;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 20, da Lei nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que integra o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização do seu Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores relativo ao exercício da autonomia para a criação e oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, aprovado pela Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar a oferta dos cursos Técnicos de Nível Médio, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, conforme abaixo:

<b>Curso /Carga Horária</b>	<b>Eixo Tecnológico</b>	<b>Carga Horária</b>
a) Técnico em Radiologia	Ambiente e Saúde	1.600 h
b) Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Desenvolvimento Educacional e Social	1.200 h

**Art.2º** - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional, adotar providências necessárias para o credenciamento das Unidades Educacionais responsáveis pela oferta dos cursos técnicos autorizados neste Ato Autorizativo, bem como, seus respectivos itinerários formativos.

**Parágrafo único:** Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico objeto desse Ato Autorizativo as Unidades Educacionais que atendam aos requisitos no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art.3º** - Registre-se o número deste Ato Autorizativo nos Planos de Curso ora autorizados e os encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio, na forma do art. 22, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 4º** - Cabe ao DR Piauí tornar público o presente Ato Autorizativo e correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis, na forma do art. 21, §1º e §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional fixar as normas devidas para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, em suas Unidades Educacionais devidamente credenciadas, bem como, em suas unidades móveis ou remotas, com observância da viabilidade prevista no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art. 6º** - Este Ato Autorizativo entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 30 de agosto de 2019.



**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
**Presidente do Conselho Regional**



## RESOLUÇÃO Nº 29/ 2019

**Dispõe sobre o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional - SENAC para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** a missão do SENAC de educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que determina a integração do SENAC ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada, técnica de nível médio para oferta de seus cursos e programas;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Educação Profissional: **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 - Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N - Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 - Floriano; **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/0014-82, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.100-000 - Barras; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 - Bairro: Centro - CEP: 64.000-300 - Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N - Bairro: Parque Piauí - CEP: 64.025-265 - Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N - Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 - São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 - bairro: Centro - CEP: 64.600-000 - Picos; **Antônio Augusto da Paz**, CNPJ: 03.778.391/0008-34, Rua Coronel Benício Sampaio, S/N - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes - CEP: 64.280-970 - Campo Maior; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.110-000 - José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 - Bairro: São Judas Tadeu - CEP: 64.206-260 no estado do Piauí são instituições de ensino mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, que foi



estruturada em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

**CONSIDERANDO** os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036, de 19 de novembro de 2015, que disciplina o credenciamento e recredenciamento de unidades educacionais e a criação e a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica pelo SENAC, na modalidade presencial, no âmbito de cada Departamento Regional;

**CONSIDERANDO** os Atos de Autorização do CR/SENAC/PI Resoluções nº 10/2012 e 13/2013, que dispõem sobre a criação e oferta, respectivamente, dos cursos Técnicos de Nível Médio em Redes de Computadores e em Secretariado; e em Vendas e em Serviços Jurídicos, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Estado do Piauí.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Credenciar os Centros de Educação Profissional **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 - Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N - Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 - Floriano; **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/0014-82, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.100-000 - Barras; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 - Bairro: Centro - CEP: 64.000-300 - Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N - Bairro: Parque Piauí - CEP: 64.025-265 - Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N - Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 - São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 - bairro: Centro - CEP: 64.600-000 - Picos; **Antônio Augusto da Paz**, CNPJ: 03.778.391/0008-34, Rua Coronel Benício Sampaio, S/N - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes - CEP: 64.280-970 - Campo Maior; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.110-000 - José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 - Bairro: São Judas Tadeu - CEP: 64.206-260 - Parnaíba, estado do Piauí, para oferta dos próximos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que estejam devidamente autorizados no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí,



considerando o Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

**Art.2º** - Os Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, estarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação Profissional, que oferecerá toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades, diretamente e/ou através das equipes de assessoramento, no que tange os aspectos pedagógicos, conforme legislação vigente, regulamentações do DN e da própria Administração Regional.

**Art.3º** - Compete às Gerências Administrativas do Departamento Regional do Piauí oferecer toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento das atividades administrativa, orçamentária e financeira dos Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, bem como acompanhar estes processos para que ocorram conforme as Normas Institucionais em vigor.

**Art.4º** - Registre-se o número desta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação e atualização das informações pertinentes aos Centros de Educação Profissional citados nesta Resolução.

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina – PI 30 de agosto de 2019.

  
**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
**Presidente do CR/SENAC/PI**



**PARECER DEP PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO SENAC  
Nº 01/2019**

A **Diretoria de Educação Profissional do SENAC Piauí**, de acordo com o que o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, e com a Resolução nº 1.036/2015, do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o processo de Credenciamento e Autorização para oferta de curso e programas de Educação Profissional, no âmbito do Departamento Regional.

*Considerando:*

1. O atual cenário de desenvolvimento social e econômico pelo qual passa o Estado do Piauí, que hoje, mais que antes, demanda profissionais especializados, exigindo alto nível de conhecimento e qualidade técnica para atuação em áreas específicas, e estes aspectos estão contemplados em todos os segmentos atendidos pelo SENAC;
2. A composição do processo para Credenciamento das Unidades Educacionais do SENAC para oferta dos próximos cursos técnicos, regularmente aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/PI, constando, nesta, a documentação mínima necessária para o pleno funcionamento da Unidade, em situação de regularidade;
3. A existência de Curso Técnico regularmente autorizado pelo Conselho Regional do SENAC/PI conforme Resoluções nº 10/2012 e nº 13/2013, todos com estrutura em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

À vista do exposto, propõe ao Conselho Regional do SENAC/PI, o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional: **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 – Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N – Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 – Floriano; **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/0014-82, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.100-000 – Barras; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 – Bairro: Centro – CEP: 64.000-300 – Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N – Bairro: Parque Piauí – CEP: 64.025-265 – Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N – Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 – bairro: Centro – CEP: 64.600-000 - Picos; **Antônio Augusto da Paz**, CNPJ: 03.778.391/0008-34, Rua Coronel Benício Sampaio, S/N – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 64.280-970 – Campo Maior; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.110-000 – José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 -



Bairro: São Judas Tadeu – CEP: 64.206-260 – Parnaíba, no estado do Piauí, para oferta dos próximos cursos Técnicos de Nível Médio e seus Itinerários Formativos, na forma deste Parecer e em conformidade com o que prevê o Regimento do SENAC do Piauí.

Teresina, 23 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'M' followed by a series of loops and a final flourish.

Martha de Macedo Senna Campelo  
Diretoria de Educação Profissional – SENAC-DR/PI  
CPF: 668.182.493-53  
Portaria nº 48/2017

ANEXO DO ATO AUTORIZATIVO nº 02/2019

PARECER SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO  
Nº 02/2019

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Membros deste Conselho Regional

Cumpre-nos apresentar a este Superior Conselho, parecer relativo aos Planos de Curso Técnico em:

Curso /Carga Horária	Eixo Tecnológico	Carga Horária
a) Técnico em Radiologia	Ambiente e Saúde	1.600 h
b) Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Desenvolvimento Educacional e Social	1.200 h

A partir do Ofício nº 0494, de 21/08/2019, a Senhora Diretora Regional do SENAC/PI solicitou ao Conselho Regional do SENAC, autorização de oferta dos Cursos Técnico em: Radiologia e Tradução e Interpretação de Libras, constante dos Eixos Tecnológicos: Ambiente e Saúde e Desenvolvimento Educacional e Social, respectivamente, tendo eu, Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, membro deste Conselho, sido designada para emitir parecer sobre cada um dos Planos de Curso, pelo que, após análise concluímos o seguinte:

Os títulos dos cursos, ora apresentados, bem como a carga horária estão em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, constam no Cadastro Nacional de Cursos do SENAC e já estão estruturados no Modelo Pedagógico Senac (MPS).

O Perfil Profissional de Conclusão contempla as competências descritas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, bem como, atendem às necessidades demandadas pelo mercado de trabalho contemporâneo.

Os Planos de Curso apresentados possuem, cada um, carga horária total de 1.600, e 1.200 horas, distribuídas nas diferentes Unidades Curriculares, que integram o projeto do curso, podendo ou não possuir terminalidades.

Na análise da Organização Curricular dos Planos, verificou-se que dentre os dois planos apresentados, somente o Técnico em Enfermagem possui Itinerário Formativo com uma Qualificação Profissional, que é a de Auxiliar de Enfermagem, com 1.324 horas.

As instalações, equipamentos e acervo bibliográfico estão adequados às necessidades e especificidades dos cursos referidos nesta Parecer.

O perfil da equipe de docentes e técnicos está compatível com as especificidades requeridas nas Unidades Curriculares.

E, por fim, estão previstas as providências e adaptações necessárias para o atendimento de pessoas com deficiência.

Então, conforme exposto, e ainda porque entendemos como adequada a organização dos Planos de Curso referidos acima, somos favoráveis pela aprovação destes, para o que submeto nosso parecer à apreciação deste respeitável Conselho.

Teresina, 23 de agosto de 2019.

  
Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes  
Conselheira Relatora